



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema “Saúde Mental”.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente inexibilidade é a contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema “Saúde Mental”.

A contratação justifica-se pela relevância e atualidade do tema, considerando os desafios enfrentados pelos profissionais da educação no contexto escolar, que demandam cuidados específicos com a saúde mental e emocional. A palestra contribuirá significativamente para a promoção do bem-estar dos docentes, auxiliando no desenvolvimento de estratégias de autocuidado, prevenção do adoecimento psicológico e fortalecimento das relações no ambiente de trabalho, refletindo positivamente na qualidade do ensino ofertado aos alunos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 2832 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Esta contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, está sendo feita através do processo de inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso III, letra f, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços ou contratações tem natureza de serviços comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente descritos por meio de especificações de mercado.

3.2 A contratação contempla, a realização da formação com carga horária de 3h, ministrada por profissional com experiência comprovada; incluindo sonorização, cenário, iluminação, painel de LED e efeitos.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 A contratada se obriga a:

I- Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Estudo Técnico

Preliminar, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, Previdenciárias, fiscais ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

4.2 O Município obriga-se a:

- I-** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II-** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III-** Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV-** Autorizar a execução dos serviços;
- V-** Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.2 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

5.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6 A aplicação das sanções previstas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7 Na aplicação da sanção prevista no item 5, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 5 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida dispensa emergencial, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

6.2 Habilitação Jurídica

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante

for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.4 Habilidade Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

Ativo Circulante

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{índice máximo: (1)}$$

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Comprovação de Notória especialização, através de: currículo, certificados, dossier da sua Palestra Show, onde consta, onde já palestrou, links de publicações em redes sociais, etc. (documentos em anexo).

Observação: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

7.1 A definição das quantidades dos itens a serem contratados foi realizada com base nas necessidades específicas do evento em questão, considerando o público alvo, as condições do espaço físico e os requisitos mínimos para garantir a qualidade da capacitação. Neste sentido, segue descritivo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema “Saúde Mental”. Ministrada pelo profissional Deivid Freitas	Unidade	1

8 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

8.1 Vislumbra-se que tal valor das contratações da referida palestra, foi analisado e comparado preços através de orçamentos, levando em consideração a popularidade das mesmas e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da empresa João Maria da Rosa Palestras.

8.3. O referido palestrante possui notória especialização na temática proposta, amplamente reconhecida por sua experiência técnica, produção intelectual, atuação profissional relevante e reconhecimento público, conforme demonstrado no item 6.5.1.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).**

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3589/2023 e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema “Saúde Mental” nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Estima-se para a contratação almejada o valor citado no item 9.1, todavia, este valor será dividido entre os três municípios (Alto Alegre, Espumoso e Campos Borges), os quais participarão do evento. Gerando o investimento para cada município no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais).

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1 A solução da proposta é a Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema “Saúde Mental”.

10.2 A escolha da empresa especializada visa garantir a qualidade técnica da formação, assegurando que o conteúdo seja ministrado por profissional com formação específica na área de Educação, com experiência comprovada em capacitações docentes sobre a temática e domínio do conteúdo.

10.3 A formação será oferecida em formato presencial, em espaço físico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Espumoso (Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves – Avenida Fernando Ferrari, s/n, bairro centro – Espumoso/RS), abrangendo os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal dos municípios de Alto Alegre, Espumoso e Campos Borges.

10.4 Cronograma do evento:

Dia	Evento	Horário
10 de fevereiro de 2026	Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema “Saúde Mental”. Ministrada pelo profissional Deivid Freitas	13:30h às 16:30h

11 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1 Pretende-se, com o presente processo de Inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como evitar

contratação com sobre preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.2 A contratação decorrente do presente processo de Inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de educação, conforme nomeação da Portaria nº 12.174/2025.

13.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

16 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

16.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39 Outros serviços de terceiros

Fonte de Recurso: 1500.0020 e 1550.1063

Alto Alegre/RS, 02 de fevereiro 2026

Sandra Provensi Corazza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diana Corazza

Diretora do Departamento Pedagógico